



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos da política pública municipal para o diagnóstico precoce e o tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do município de Natal/RN.

Art. 2º - A presente política pública é constituída a partir dos seguintes princípios:

- I** - Atenção humanizada e centrada nas necessidades das crianças e dos adolescentes;
- II** - Reconhecimento da doença e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do SUS;
- III** - Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional;
- IV** - Articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

Art. 3º - São diretrizes da política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes:

- I** - Educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para o diagnóstico da escoliose;
- II** - Promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- III** - Oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das crianças e dos adolescentes com escoliose;

Art. 4º - A política pública de detecção e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes tem os seguintes objetivos:

- I** - Efetivação de medidas voltadas para a detecção precoce, com a participação da família e da escola;
- II** - Encaminhamento imediato para avaliação clínica e radiográfica e posterior encaminhamento para especialista com treinamento em coluna vertebral;



- III - Início de tratamento nos estágios iniciais, com o objetivo de prevenir a necessidade de cirurgia;
- IV - Realização de campanhas educativas voltadas para as famílias, além dos profissionais da educação e da saúde;
- V - Tratamento integral, inclusive psicológico;
- VI - Redução do estigma relacionado à escoliose.

Art. 5º - Os profissionais que realizam atendimentos de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão estar capacitados para a detecção precoce da escoliose.

§ 1º Detectada a escoliose, ou sinais sugestivos dessa alteração, o paciente deverá ser encaminhado para a realização de exames complementares e avaliação por médico ortopedista, neurologista, fisiatra ou médico do esporte.

§ 2º A avaliação inicial, análise de exames e acompanhamento clínico poderão ser realizados por telessaúde, quando não for possível o atendimento presencial em tempo oportuno ou quando não houver profissional capacitado na região de moradia do paciente, ou por médico voluntário cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Definido o diagnóstico de escoliose, se for indicado o tratamento cirúrgico ou a utilização de órtese, o paciente será incluído em lista de espera pública, que permita a identificação do número de casos pendentes e o respectivo tempo de espera.

Art. 7º - Os profissionais de educação do ensino infantil, fundamental, médio e técnico receberão informações básicas sobre a identificação de sinais de escoliose, com ênfase no treinamento dos profissionais de educação física.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 05 de junho de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa preencher uma lacuna histórica no âmbito das políticas públicas municipais voltadas à saúde infantojuvenil: a ausência de diretrizes claras, organizadas e permanentes para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da escoliose em crianças e adolescentes. Apesar de sua alta prevalência e potencial de impacto negativo sobre a qualidade de vida, o tema ainda é subdimensionado nos protocolos de atenção primária à saúde, nos currículos de formação continuada de profissionais e nos fluxos intersetoriais de cuidado.

A escoliose, muitas vezes silenciosa em seus estágios iniciais, não recebe a devida atenção nos serviços públicos de saúde, resultando em diagnósticos tardios, tratamentos mais complexos e maior risco de complicações físicas e emocionais. Essa omissão decorre, em grande parte, da falta de políticas públicas específicas que organizem, integrem e orientem a atuação da rede municipal de saúde, educação e assistência social na detecção e manejo adequado da condição.

Além disso, observa-se uma fragilidade preocupante na qualificação dos profissionais da rede básica, que frequentemente não recebem capacitação adequada para reconhecer sinais precoces da doença ou para orientar as famílias sobre os encaminhamentos necessários. Somado a isso, o desconhecimento dos próprios fluxos intersetoriais disponíveis, o que dificulta a criação de uma linha de cuidado contínua e efetiva que envolva escolas, unidades de saúde, núcleos de reabilitação e apoio psicossocial.

Essa desarticulação gera um ciclo de invisibilidade e negligência, penalizando justamente a população infantojuvenil em idade escolar, que depende da rede pública para a garantia plena de seu direito à saúde e ao desenvolvimento.

A proposta desta lei, portanto, busca romper com esse cenário por meio da institucionalização de uma política pública estruturada, que prevê: capacitação sistemática de profissionais da saúde e educação; definição de diretrizes para triagem, diagnóstico e tratamento; uso de recursos como a telessaúde; fortalecimento da atuação multiprofissional e articulação com a família e com a escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE VEREADORA THABATTA PIMENTA



Essa legislação representa um compromisso real com a promoção da equidade em saúde, a valorização da prevenção, e a responsabilidade do poder público com o bem-estar físico e emocional de crianças e adolescentes. Ao garantir a presença do tema na agenda pública municipal, Natal dá um passo essencial rumo à construção de uma rede de proteção ativa e humana.

Diante disso, solicitamos o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que não apenas reconhece uma necessidade concreta da população, como também oferece um caminho técnico, ético e viável para enfrentá-la.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de junho de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL